



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:	2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS:	2
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	2
4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:.....	4
5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:	6
6. FASE DE JULGAMENTO:.....	8
7. HABILITAÇÃO:.....	10
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	12
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:	12
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	13
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:	13
12. RECURSOS:	14
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....	14
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:.....	17
15. DISPOSIÇÕES GERAIS:	17



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Processo nº: 002/2025.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por item.

Orçamento Sigiloso: Não.

Data e Hora: 24/01/2025 as 08:30 horas.

Site: Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> .

Torna-se público que o município de Protásio Alves, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 817/2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de **brita de basalto nº 01 e nº 02**, destinada à recuperação de estradas vicinais do Município de Protásio Alves, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.

1.2. Segue descritivo do serviço/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Brita Nº 01	TN	7000	R\$ 51,00	R\$ 357.000.00
2	Brita Nº 02.	TN	7000	R\$ 51,00	R\$ 357.000.00

1.3. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.

1.4. A licitação será realizada pelo menor preço por item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 3.4. Não poderão participar da presente licitação:
- 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
- 3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- 4.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 4.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 4.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação (este último, caso solicitado) anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, até duas casas decimais após a vírgula;
 - II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
 - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
 - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 5.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 5.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.8. Caso seja utilizado o modo de disputa ABERTO/FECHADO, será definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 5.8.1. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 5.9. Encerrado o prazo de que trata o item 5.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 5.12. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.15. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. FASE DE JULGAMENTO:

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 e 4.9, inciso I deste edital.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que:
 - I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. apresentarem preços inexequíveis;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 6.5.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- III. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- IV. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do fornecedor;
- V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do fornecedor;
- VI. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- IX. A contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, como forma de comprovação de que o mesmo cumpriu satisfatoriamente contrato com objeto igual ou similar ao ora licitado, com relação ao prazo de entrega e qualidade dos mesmos.
- X. Declaração Unificada de que não emprega menor, de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, e de que não foi condenada nos últimos 5 anos por exploração de trabalho infantil, por submissão



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- XI. A brita será retirada pelo Município na britagem da empresa ganhadora, a qual deve estar dentro de um raio de 45 quilômetros do Município de Protásio Alves, para tanto, a empresa deverá apresentar uma declaração informando o acima exposto (A distância deverá ser comprovada mediante cópia do trajeto indicando a quilometragem, obtida através de site de busca de rotas, como por exemplo Google Maps).

- 7.2. **O documento mencionado abaixo poderá ser apresentado na fase de habilitação. Caso não seja disponibilizado nesta etapa, o licitante vencedor será notificado por meio de diligência para regularizar a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a adjudicação, sob pena de desclassificação e convocação do segundo colocado, observada a ordem de classificação.**

7.2.1 Licença de Operação (LO) para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário da britagem, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor, emitida por órgão competente.

- 7.3. Previamente à celebração do contrato ou documento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 7.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

- 9.1. A formação do cadastro reserva será realizada após a fase de habilitação dos licitantes, em campo próprio no sistema.
- 9.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 9.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 9.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 9.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 9.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preços.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

11.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS:

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.6. Fraudar a licitação.
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de contratações Públicas (PNCP) no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site oficial do município, www.protasioalves.rs.gov.br.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - I. Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;
 - II. Anexo II: Termos de Referência;
 - III. Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

Protásio Alves, 07 de janeiro de 2025.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Município de Protásio Alves

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Necessidade da Administração: Aquisição de Brita Nº 01 e 02 para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O município de Protásio Alves possui uma extensa malha de estradas vicinais que são fundamentais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o deslocamento da população local. Essas vias têm sofrido desgastes devido ao tráfego intenso de veículos e às condições climáticas, especialmente durante períodos chuvosos. A manutenção adequada dessas estradas é essencial para garantir a segurança, a mobilidade e a continuidade dos serviços essenciais.

1.2 A aquisição de brita visa atender à demanda de recuperação e manutenção das estradas municipais, utilizando material adequado para corrigir deformações, erosões e outros danos estruturais que comprometem a trafegabilidade.

1.3 Justificativa Técnica:

- **Durabilidade:** A brita é um material de alta resistência, essencial para reforçar a base das estradas e reduzir os custos com manutenção frequente.
- **Segurança:** A utilização desse material melhora as condições de tráfego, reduzindo riscos de acidentes, especialmente em trechos críticos.
- **Impacto Econômico:** Estradas bem conservadas favorecem o escoamento da produção agrícola e diminuem os custos de transporte para os agricultores e empresários locais.

1.4 Com base em levantamentos realizados pela Secretaria de Obras, foram identificados os seguintes pontos críticos:

- Trechos de estradas vicinais com erosões e afundamentos.
- Pontos de alagamento em períodos de chuvas intensas.
- Necessidade de reforço estrutural em curvas e declives.

1.5 O levantamento preliminar aponta a necessidade de adquirir brita com especificações técnicas apropriadas para a manutenção de estradas rurais, considerando granulometria e resistência adequadas. A quantidade será definida com base nos trechos prioritários identificados.

1.6 Benefícios Esperados:

- Melhoria na trafegabilidade das estradas municipais.
- Redução de custos futuros com manutenções corretivas.
- Benefícios diretos para os produtores rurais, transportadores e a comunidade em geral.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

1.7 A aquisição de brita para manutenção das estradas municipais é uma ação estratégica para garantir a continuidade do desenvolvimento econômico e social de Protásio Alves.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Protásio Alves/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Para fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

3.3 Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

3.4 Fica vedada a subcontratação.

3.5 A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, no sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Brita Nº 01	TN	7000	R\$ 51,00	R\$ 357.000.00
2	Brita Nº 02.	TN	7000	R\$ 51,00	R\$ 357.000.00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Para atender à necessidade de recuperação das estradas vicinais, foram analisadas as seguintes alternativas:

5.1.1 **Uso de Materiais Reciclados:** Materiais reciclados, como resíduos de construção e demolição (RCD) tratados, podem substituir parcialmente a brita. Essa alternativa favorece a economia de recursos naturais e incentiva a sustentabilidade. Por outro lado, exige um controle rigoroso para garantir a qualidade e a segurança do material aplicado.

5.1.2 **Técnicas de Pavimentação Alternativa:** Técnicas como pavimentos intertravados ou o uso de solo-cimento oferecem soluções mais duráveis e resistentes. Essas alternativas



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

apresentam maior custo inicial, mas podem ser vantajosas em longo prazo devido à baixa necessidade de manutenção.

5.1.3 **Saibro:** O saibro é um material natural de baixo custo e amplamente utilizado em estradas rurais. Ele oferece boa compactação e é adequado para condições climáticas moderadas. Contudo, pode demandar manutenções mais frequentes devido ao desgaste e à suscetibilidade às chuvas.

5.2 Apesar das alternativas apresentadas, a aquisição de brita segue sendo a opção mais viável para atender às necessidades de Protásio Alves, devido à simplicidade logística, custo-benefício e tempo de implementação.

5.2 Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços, que se localizam mais próximos ao nosso município:

- MINERADORA TUPY LTDA CNPJ: 88.213.954/0001-23
- MINERADORA K9 CNPJ: 30.637.830/0001-95
- LEO RUI CNPJ: 04.498.437/0001-58

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta consiste na Aquisição de Brita nº 01 e 02 para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

7.2 Considerando o conjunto da descrição do serviço que compõe este ETP, espera-se que a empresa contratada atenda as demandas a ela requisitada, constantes no presente ETP, garantindo a perfeita execução do objeto.

7.3 As empresas devem atender as seguintes especificações/condições:

7.3.1 A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito requisitará os materiais à contratada, mediante emissão de Nota de Empenho enviado por e-mail ou WhatsApp, na qual constará a quantidade dos materiais necessitada e as datas previstas para retirada. Deverá ser estipulado um prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a emissão da nota e a disponibilização dos materiais, para garantir organização e logística adequadas.

7.3.2 Os Materiais serão retirados na sede do fornecedor o qual deve estar num raio máximo de 45 quilômetros do Município de Protásio Alves, conforme solicitação do responsável pela Secretaria Municipal de Obras e trânsito, e o fiscal do contrato atestará sobre a conformidade dos materiais.

7.3.3 Após recebimento da nota de empenho, a retirada dos materiais será de acordo com o cronograma e disponibilidade da frota da Secretaria de Obras



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 O princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a observação do princípio da competitividade e economicidade.

8.3 Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada, visa ampliar a competitividade e possibilita a economia de escala, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis trazendo uma série de benefícios ao Município.

8.4 Por tudo que foi exposto, pode-se concluir que a regra do processo licitatório é o parcelamento do objeto pela Administração Pública, que sempre que houver viabilidade econômica e técnica deverá promover a licitação por itens.

8.5 Contudo, uma vez necessária a formação de lotes, os itens que os compõem deverão ter semelhanças entre si e ainda serem realizados ou entregues em locais equivalentes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A Secretaria de Obras e Trânsito indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

12.1 A produção de brita de basalto pode causar impactos como degradação do solo, alteração da paisagem, destruição de habitats naturais, emissão de partículas em suspensão, ruídos e consumo elevado de energia. Para mitigar esses efeitos, é essencial adotar práticas como recuperação ambiental das áreas mineradas, controle de poeira e ruídos, gestão adequada de resíduos e cumprimento das exigências legais ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus eventuais anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos **que a contratação é viável**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Protásio Alves, 02 de Janeiro de 2025.

Valdecir Antonio Rampom
Secretário Municipal de Obras e Trânsito
Nº da Matrícula: 10.548



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Município de Protásio Alves

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de brita de basalto nº 01 e nº 02, destinada à recuperação de estradas vicinais do Município de Protásio Alves.

1.2 O prazo de disponibilidade dos materiais será de 10 (dez) dias a contar da emissão da autorização de fornecimento.

1.3 O prazo inicial que se pretende para o registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Brita Nº 01	TN	7000	R\$ 51,00	R\$ 357.000.00
2	Brita Nº 02.	TN	7000	R\$ 51,00	R\$ 357.000.00

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O município de Protásio Alves enfrenta desafios relacionados à manutenção e recuperação de estradas vicinais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o deslocamento dos moradores. As condições atuais de diversos trechos apresentam desgastes significativos, impactando diretamente a segurança e a eficiência do tráfego local.

2.2 A aquisição de brita é imprescindível para a realização dos serviços de recuperação e manutenção dessas vias, garantindo maior durabilidade e resistência das estradas, especialmente em períodos de chuvas intensas. Esse material é essencial para a correção de erosões, nivelamento de superfícies e melhoria geral da trafegabilidade.

2.3 Além disso, a utilização de brita em pontos críticos das estradas reduz significativamente os custos futuros com manutenções constantes, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

2.4 Dessa forma, a inclusão dessa aquisição no Termo de Referência visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Obras, beneficiando toda a população do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

3.2 A solução visa atender integralmente às necessidades de recuperação das estradas municipais, garantindo trafegabilidade e segurança.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO:

4.1 Os materiais são de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Para fornecimento materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.5 Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

4.6 Fica vedada a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 A brita será retirada pelo Município na sede do fornecedor a qual deve estar dentro de um raio de 45 quilômetros do Município de Protásio Alves.

5.2 A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito requisitará os materiais à contratada, mediante emissão de Nota de Empenho enviado por e-mail ou WhatsApp, na qual constará a quantidade dos materiais necessitado e as datas previstas para retirada. Deverá ser estipulado um prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a emissão da nota e a disponibilização dos materiais, para garantir organização e logística adequadas.

5.3 O recebimento deverá ser acompanhado pelo almoxarife do Município, Sr. Thalissson Lorencet, o qual realizará a conferência dos produtos e o ateste de conformidade junto à Nota Fiscal.

5.4 Observado, a qualquer tempo, qualquer irregularidade quanto a quantidade, qualidade e especificações dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar o reparo e/ou troca/substituição dos itens, no prazo máximo de 5(cinco) dias da comunicação de inconformidade, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos ao erário público.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

6.1 A gestão e fiscalização serão realizados, conforme o disposto no Decreto Municipal nº990/2024 que “REGULAMENTA, SEM LIMITAR, AS FUNÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES”.

6.2 O Gestor será o Valdecir Antônio Rampom, Secretário Municipal de Obras e Trânsito Matrícula nº 548.

6.3 O Fiscalizador será o Almojarife Municipal, Sr. Thalisson Lorencet, matrícula nº 331.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo almoxarife do Município, Sr. Thalisson Lorencet, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

7.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa, vedado o pagamento para terceiros.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da regular liquidação da despesa.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado quando observada qualquer pendência por parte do fornecedor, sendo aguardado a sua regularização, que deverá ser registrada pelo Secretário responsável.

7.5 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de Registro de Preços, conforme artigo 6º, Inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, aliado a apresentação de documentos de habilitação jurídica, social, fiscal e trabalhista, juntamente com a apresentação de declarações, conforme documentação abaixo:

8.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- b) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- c) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do fornecedor;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- i) A contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, como forma de comprovação de que o mesmo cumpriu satisfatoriamente contrato com objeto igual ou similar ao ora licitado, com relação ao prazo de entrega e qualidade dos mesmos.
- j) Declaração Unificada de que não emprega menor, de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, e de que não foi condenada nos últimos 5 anos por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- k) A brita será retirada pelo Município na britagem da empresa ganhadora, a qual deve estar dentro de um raio de 45 quilômetros do Município de Protásio Alves, para tanto, a empresa deverá apresentar uma declaração informando o acima exposto (A distância deverá ser comprovada mediante cópia do trajeto indicando a quilometragem, obtida através de site de busca de rotas, como por exemplo Google Maps).

8.3 Previamente à celebração do contrato ou documento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8.4 O documento mencionado abaixo poderá ser apresentado na fase de habilitação. Caso não seja disponibilizado nesta etapa, o licitante vencedor será notificado por meio de diligência para regularizar a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a adjudicação, sob pena de desclassificação e convocação do segundo colocado, observada a ordem de classificação.

8.4.1 Licença de Operação (LO) para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem não for de propriedade da



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário da britagem, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor, emitida por órgão competente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O valor total estimado para a presente compra/contratação é de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo órgão Setor de Compras/Licitações.

9.2 Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Na licitação com sistema de Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Protásio Alves, 03 de Janeiro de 2025.

Valdecir Antônio Rampom
Secretário Municipal de Obras e Trânsito
Matrícula 1.0548



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Processo nº: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de **brita de basalto nº 01 e nº 02**, destinada à recuperação de estradas vicinais do Município de Protásio Alves.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº XX/2025.

O **MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES/RS** Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 91.566.885/0001-46, com sede nesta cidade de Protásio Alves, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Itamar Antônio Girardi, regularmente investido no cargo, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 995/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de **brita de basalto nº 01 e nº 02**, destinada à recuperação de estradas vicinais do Município de Protásio Alves, devidamente especificado no Termo de Referência, anexo ao processo de Pregão Eletrônico nº XX/2025, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: ... CNPJ: ... Dados para contato: telefone/e-mail					
ITEM	Descrição	UN	QTDE MÁXIM A	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Brita Nº 01.	TON	7.000	R\$....	R\$...
2	Brita Nº 02.	TON	7.000	R\$...	R\$...

Valor total: R\$



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

3. DO PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo Almojarife Municipal, Sr. Thalisson Lorencet, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.
- 3.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a regular liquidação da despesa.
- 3.3. O MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES pagará à FORNECEDORA o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após a execução dos serviços solicitados que constará da nota de empenho, da solicitação para prestação de serviços e respectiva nota fiscal.
- 3.4. Se tudo estiver de acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.
- 3.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa, vedado o pagamento para terceiros.
- 3.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 3.7. Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da FORNECEDORA.
- 3.8. Deve ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS, se for o caso.
- 3.8. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 869/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012, se for o caso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do subitem 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e/ou física e disponibilizada no sítio do(a) Portal Nacional de Contratações Públicas.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - I. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
 - II. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.4.2.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou
 - 8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público; ou
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. DA ENTREGA E PEDIDO:

- 10.1 A brita será retirada pelo Município na sede do fornecedor a qual deve estar dentro de um raio de 45 quilômetros do Município de Protásio Alves.
- 10.2 A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito requisitará os materiais à contratada, mediante emissão de Nota de Empenho enviado por e-mail ou WhatsApp, na qual constará a quantidade dos materiais necessário e as datas previstas para retirada. Deverá ser estipulado um prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a emissão da nota e a disponibilização dos materiais, para garantir organização e logística adequadas.
- 10.3 O recebimento deverá ser acompanhado pelo almoxarife do Município, Sr. Thalisson Lorencet, o qual realizará a conferência dos produtos e o ateste de conformidade junto à Nota Fiscal.
- 10.4 Observado, a qualquer tempo, qualquer irregularidade quanto a quantidade, qualidade e especificações dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar o reparo e/ou troca/substituição dos itens, no prazo máximo de 5(cinco) dias da comunicação de inconformidade, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos ao erário público.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A gestão e fiscalização dos serviços serão realizados, conforme o disposto no Decreto Municipal nº990/2024 que “REGULAMENTA, SEM LIMITAR, AS FUNÇÕES DO



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 (54) 99923-1845
E-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÕES, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES”.

- 11.2 O Gestor será o Valdecir Antônio Rampom, Secretário Municipal de Obras e Trânsito Matrícula nº 548.
- 11.3 O Fiscalizador será o Almojarife Municipal, Sr. Thalisson Lorencet, matrícula nº 331.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital e/ou física, para que produza os efeitos legais.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)